

Regulamento interno das normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do curso de Bacharelado em Matemática do departamento de ciências exatas, biológicas e da terra, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I – Do Trabalho de Conclusão de Curso e atribuições do aluno.

Art.1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Matemática, será um trabalho individual do aluno formando e apresentado sob a forma de monografia.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, de que trata o caput, resultará de um estudo sob a orientação de um professor do departamento de ciências exatas, biológicas e da terra, na área de matemática.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser orientado por docente não pertencente ao departamento de ciências exatas, biológicas e da terra, desde que esta orientação seja aprovada pelo Colegiado do Curso de bacharelado em matemática.

Art. 2º - O TCC constitui uma iniciação ao processo de construção do conhecimento científico. Assim sendo, não se exige dele uma contribuição original, mas a correta aplicação do rigor lógico-científico na investigação de um problema, devidamente fundamentada e acompanhada pela reflexão do aluno.

Art. 3º- O TCC pode vir acompanhado de software, jogos, etc, desde que produzidos pelo aluno, respeitado o disposto no parágrafo acima.

Art. 4º- O formato de apresentação da monografia seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 5º- O TCC deve ser depositado pelo aluno na Secretaria do Curso em 3 (três) vias, impressas e encadernadas, obedecendo o prazo de duas semanas antes da data marcada para sua apresentação pública. O TCC deverá ser apresentado com até 15 dias de antecedência do término do semestre letivo corrente.

Art. 6º - O TCC deverá ser apresentado pelo aluno em sessão pública, perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros (orientador +2) e presidida pelo professor orientador, podendo o aluno fazer uso de recursos áudio-visuais.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora deverá ser comunicada a secretaria do PEB, mediante formulário próprio, com um prazo de quinze dias antes da data marcada para a apresentação, para que seja emitida a correspondente DTS pela Chefia do Departamento.

§ 2º - A apresentação do TCC deverá ser realizada em no mínimo 20 minutos e no máximo 40 minutos. Ao término da apresentação, a Banca reunir-se-á em sessão fechada para deliberar sobre o resultado. Concluída a avaliação, a sessão será novamente aberta ao aluno e ao público para a leitura da Ata correspondente, que será realizada pelo Presidente da Banca Examinadora.

§3º - O TCC poderá ser “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “reprovado”.

§4º - Caso seja “aprovado”, o aluno deverá dar prosseguimento aos trâmites que constam dessa resolução, referentes ao destino final do TCC.

§5º - Caso seja "aprovado com restrições", a Banca Examinadora deverá informar os ajustes a serem realizados pelo aluno. O aluno só será considerado aprovado e habilitado a colar grau após: a) a aprovação, por seu orientador, das correções realizadas; b) o cumprimento dos trâmites que constam desta resolução, referentes ao destino final do TCC. O prazo para o aluno cumprir com as tarefas propostas pela banca será de até 15 dias, após a data da apresentação.

§6º - Caso seja “reprovado”, o aluno terá que refazer o TCC e iniciar novamente todos os procedimentos adotados anteriormente.

Art. 7º - A avaliação final da Banca Examinadora é irrecorrível, não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

§ 1º - A nota de TCC II, variando de 0,0 a 10,0, será atribuída pelo professor orientador, após a entrega do TCC contendo as correções propostas pela banca.

Art. 8º Caso seja aprovado pela Banca Examinadora, o TCC deverá ser entregue pelo aluno na Secretaria do Curso em 1 (uma) via impressa e encadernada, que será encaminhada à Biblioteca do INFES/UFF, bem como uma cópia em meio digital.

§1º - O TCC, como pré-requisito parcial para a habilitação em Matemática, somente será considerado cumprido após a consecução da etapa descrita no caput do presente artigo.

Art. 9º - O TCC deve ser desenvolvido pelo aluno inscrito em TCC I e TCC II, com o acompanhamento e orientação do professor orientador.

§1º - O aluno deve responsabilizar-se pelo produto final do TCC, no que se refere a direitos autorais.

§2º - O aluno que apresentar trabalho plagiado será sumariamente reprovado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art.10º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Matemática atende os seguintes objetivos:

- I- capacitar o aluno para a elaboração de estudos;
- II- levar o aluno a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- III- propiciar ao aluno o contato com o processo de investigação;
- IV- contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo de Matemática, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

CAPÍTULO III - MODALIDADES

Art.11º - O TCC pode se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

- I- trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema;
- II- trabalho de análise de determinado tema apontando ou propondo novos conceitos que melhor o elucidem;
- III- trabalho original de pesquisa.

CAPÍTULO II – Do professor orientador

Art. 12º - O professor orientador é docente efetivo do quadro do INFES, e deverá ter a titulação mínima de Mestre.

§1º - O professor substituto ou temporário só assumirá a orientação de TCC caso o tempo destinado a seu contrato não seja inferior ao período de realização do trabalho e somente com a aprovação do colegiado do curso.

Art. 13º - O aluno, inscrito em TCC I, deverá formalizar o aceite do professor orientador depositando o Formulário próprio, devidamente preenchido, na Secretaria do Curso.

§1º - A troca de professor orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, só poderá ser efetivada depois de uma comunicação, por escrito, do aluno ou orientador ao Coordenador do Curso, na qual conste o aceite do novo orientador, bem como a concordância do antigo orientador.

Art. 14º - São atribuições do professor orientador:

- a) auxiliar o aluno quanto a metodologia a ser adotada.
- b) estabelecer horários de atendimento para orientação individual de seus orientandos.
- c) fazer as observações que considerar necessárias para a realização do projeto.
- d) sugerir ao aluno refazer ou completar o que, na sua opinião profissional, se fizer necessário para o aprimoramento da monografia.
- e) indicar os membros da Banca Examinadora.
- f) autorizar a apresentação da monografia.
- g) encaminhar a ata de apresentação da monografia à Secretaria do Curso.
- h) responsabilizar-se pela disciplina TCC II, informando o resultado final obtido por seu orientando, após deliberação da Banca Examinadora, e atribuindo a nota final do aluno relativa a essa disciplina.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os custos da elaboração da monografia ficam a cargo do aluno.

Art. 16º - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso de graduação de bacharelado em matemática.